LEI N° 5.628 de 02 de outubro de 2009

Autoriza o Podere Executivo a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município,

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Loja Augusta e Respeitável Loja Simbólica Abolição nº 100, situada nesta cidade, na Rua João Pessoa, nº 1050 CNPJ nº 07.809.773/0001-62, Concessão de Direito Real de Uso, sobre o imóvel pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

Art. 3° O imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, é constituído de um terreno pertencente ao Município, localizado no antigo Leito do Arroio Santa Bárbara, na Rua Lobo da Costa, nº 1.645, nesta cidade.

Art. 4° A finalidade de concessão tem como objetivo a prestação de assistência social a comunidade.

Art. 5° A concessão será revogada:

a) – se a concessionária:

I – não utilizar o imóvel no prazo de dois anos;

II – dissolver-se ou deixar de funcionar regularmente;

III – dar destinação diversa ao imóvel ou de qualquer forma desatender os objetivos da concessão;

IV – passar a remunerar os membros da Direção;

V – deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários da área.

b) – se a concessionária:

I – não lhe der o uso prometido;

II – desviarem sua finalidade, dando ao imóvel destinação diversa da estabelecida;

III – deixar de atender os encargos civis, administrativos e tributários do imóvel.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, a área reverterá integralmente ao patrimônio do Município, assim como, as benfeitorias implementadas no imóvel passarão ao patrimônio do Município, sem caber ao concessionário qualquer direito à indenização.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 2 de outubro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo